



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 57/2023 – CCSP**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei nº 311/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que Institui a campanha educativa “Multa Moral” no Município de Araucária e da outra providência.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 311/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que Institui a campanha educativa “Multa Moral” no Município de Araucária e da outra providência.

Justifica o Sr. Vereador que, presente Projeto de Lei visa a instituir a campanha “Multa Moral”, com o objetivo de sensibilizar e orientar a população quanto ao respeito às vagas exclusivas aos idosos e às pessoas com deficiência nos estacionamentos públicos e nos estacionamentos privados da nossa Cidade.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**“Art. 52. Compete:**

**V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.**

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

**“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

***a) do Vereador;”(...)***

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso e o deficiente físico, portanto, o presente projeto visa sensibilizar e orientar a população quanto ao respeito às vagas exclusivas aos idosos e às pessoas com deficiência, vagas que são adaptadas às necessidades de quem realmente precisa.

**Entretanto**, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

**III – VOTO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 311/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
Assinado digitalmente por:  
**CELSO NICACIO DA SILVA**  
962.692.606-63  
07/12/2023 10:13:37  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Celso Nicacio**

**Vereador**

**Relator – CCSP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 10:13:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p6571c50a89712>.  
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 07/12/2023 10:13





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP**

<b>Membro</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Favorável</b>	<b>Contrário</b>
VAGNER CHEFER			
FÁBIO PAVONI			





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de Dezembro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Pavoni e Wagner Chefer, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 57/2023 - CCSP referente ao Projeto de Lei nº 311/2023.

Araucária, 12 de Dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67

13/12/2023 08:18:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2023 08:18:03 00:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.atende.net/p657992fd7b659-67> EM 13/12/2023 08:18  
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67)

